



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 003/2021  
**Decisão** : 184/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023927/2017  
**Interessado** : Brascon Gestão Ambiental Ltda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900023927/2017, lavrado em desfavor da Brascon Gestão Ambiental Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com redução da multa ao valor mínimo permitido.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de março de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900023927/2017, lavrado em 25/09/2017, em desfavor da Brascon Gestão Ambiental Ltda., por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, devido à falta da ART relativa ao Contrato nº39/2017, cujo objeto é “*Prestação de serviços relativos à coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos, oriundos dos Serviços de Saúde Municipal*”; considerando a ART nº PE20170216181, registrada em 13/12/2017, ou seja, posteriormente à lavratura do auto e com a falha de não conter todas as atividades relatadas no Auto de Infração, tais como: “*transporte, tratamento e destinação de resíduos, oriundos dos Serviços de Saúde Municipal*”; considerando que o Auto de Infração, apenas foi parcialmente regularizado, carecendo de complementação, conforme acima exposto; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, que opinou pelo registro de uma ART de substituição contendo todos os serviços relacionados no Auto de Infração, bem como opinou pela manutenção do Auto de Infração, com redução da multa ao seu valor mínimo, à teor do que preceitua o parágrafo terceiro, do artigo 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa ao seu valor mínimo, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuento e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**